

**Contrato Nº. 069/2021-SEMEC.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO  
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 02.875..352/0001-16, localizada na Avenida Perimetral, Rua Samaumeira, 153, bairro da Terra-firme – Belém-Pa, CEP 66079-390, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta, a Sra. **Maria de Belém Rodrigues Dias**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira Identidade nº 1939229 – SSP-PA, CPF nº 116.962.492-87, residente e domiciliada na Travessa Padre Eutíquio, 1572, apto 1302, bairro da Batista Campos, Belém-Pa – CEP 66.025-230 e por sua Diretora Administrativa, a sra. **Filomena Maria Abreu Neves**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira Identidade nº 3285425 – SSP-PA, CPF nº 064.261.582-91, residente e domiciliada na Rua General Gurjão, 55, apto 202, bairro da Campina, Belém-Pa – CEP 66.017-040, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 5234/2021 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, Avenida Perimetral, Rua Samaumeira, 153, bairro da Terra-firme – Belém-Pa, CEP 66079-390.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1.** O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Escola Anexa de Educação municipal BETINHO, vinculada a EMEIF Parque Amazônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato tem vigência de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

**3.2.** A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 5234/2021 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato, como anexo, e cuja cópia o **LOCADOR** recebe neste ato.

**3.3.** O **LOCADOR** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**3.4.** Caso as recomendações sejam devidamente atendidas pelo **LOCADOR** e atestadas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**3.5.** Em ocorrendo das recomendações não serem atendidas pelo **LOCADOR**, conforme atesto da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.** Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**5.2** Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento por meio de depósito na conta bancária: agência 3024-4; conta corrente 455555-4 – PROJETO REVIVER FUNCIS/ BANCO DO BRASIL S/A.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**7.1.** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria no imóvel para fins de atestar o cumprimento das

adequações apontadas no Relatório Técnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.

**7.2.** Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavrar Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

**7.3. A LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

**7.4. A LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

**7.5.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o **LOCADOR**.

**7.6.** Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

**7.7.** A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da Escola Anexa de Educação municipal BETINHO, vinculada a EMEIF Parque Amazônico.

**7.8.** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**8.1.** O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

**8.2.** Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

**8.3.** O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**9.1.** O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

**9.2.** O **LOCADOR** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	2.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	0002	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade	2029	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub-Ação	003	Realiza a efetivação dos Contratos Celebrados para atender as Unidades de Educação Infantil
Tarefa	006	Locação de Imóvel – Pessoa Jurídica
Categoria despesa	da 3390390000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jur
Fonte	1111010000	
Fundo Financeiro	7	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Saldo Orçamentário		<b>95.558,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL**

**11.1** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 30 de abril de 2021.

**Prfª Drª Márcia Mariana Bittencourt Brito**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Contratante – Locatária**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER**  
**Maria de Belém Rodrigues Dias**  
**Contratante-Locadora**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER**  
**Filomena Maria Abreu Neves**  
**Contratante-Locadora**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Assinatura:  
Nome:  
RG:

2 Assinatura:  
Nome:  
RG: